

LEI MUNICIPAL Nº 234

de 21 de setembro de 2005.

Concede revisão anual aos vencimentos dos membros do Poder Legislativo Municipal.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados os vencimentos básicos dos membros do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4% (quatro por cento), referente ao período compreendido entre janeiro a agosto de 2005.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

*Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda*